



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 044/2016–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 30/03/2016.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o regulamento do Departamento de História (DHI).

Considerando o Processo nº 13313/2014;
considerando o disposto no Inciso II do Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 29 de março 2016.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprova o **Regulamento do Departamento de História (DHI)** conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 29 de março de 2016.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 06/04/2016. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**TÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS**

Art. 1º - O Departamento de História (DHI), criado por meio da Resolução nº 026/88 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que reúne as disciplinas afins na área de História e que congrega os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º - O Departamento de História tem por finalidades:

I - promover, de maneira integrada, o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, nas áreas afetas ao campo de conhecimento histórico;

II - propiciar, por meio do ensino de graduação e de pós-graduação, a formação de profissionais na área de História;

III - assegurar a oferta dos componentes curriculares que façam parte da grade curricular dos cursos ministrados pelo DHI e nele departamentalizados;

IV - assegurar a organização das atividades letivas referentes às disciplinas ministradas, participando conjuntamente com demais órgãos igualmente envolvidos;

V - incentivar a criação de Instituições dedicadas aos estudos históricos e à preservação da memória social;

VI - assegurar a responsabilidade científica dos componentes curriculares ministrados pelo DHI;

VII - propor a criação e propiciar o funcionamento de núcleos, laboratórios e programas de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*;

VIII - zelar pela eficiência dos projetos pedagógicos dos cursos a ele vinculados e, quando necessário, propor alterações dos mesmos.

.../



Art. 3º - O DHI rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º - As atribuições do DHI, além das previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM, são:

I - constituir comissões para estudos e trabalhos de interesse do Departamento;

II - deliberar sobre a criação e extinção de laboratório(s), conforme proposta emitida por docente(s) nele lotado(s);

III - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre pedidos (criação, prorrogação ou encerramento) e relatórios de projetos de ensino, pesquisa, extensão, iniciação científica, convênios e outros;

IV - planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;

V - deliberar sobre os pedidos das áreas quanto à necessidade de contratação ou transferência de docentes e técnico-universitários, no âmbito do Departamento;

VI - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes e técnico-universitários do Departamento para licença especial e sabática, capacitação ou pesquisa, bem como sobre a disposição funcional;

VII - deliberar sobre solicitações de relotação, admissão ou afastamento de servidores;

VIII - deliberar sobre pedido de férias de docentes e técnico-universitários a serem usufruídas durante o período letivo;

IX - eleger representante docente e seu respectivo suplente para o Conselho Universitário;

X - aprovar as alterações dos projetos pedagógicos curriculares dos cursos lotados no DHI.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - O DHI tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a chefia do Departamento. .../



Capítulo I
Do Órgão Deliberativo

Seção I
Da Reunião Departamental

Art. 6º - A Reunião Departamental é composta pelos seguintes membros:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente do curso de História – Campus Sede;
- V - um representante discente do curso de História – Campus Regional do Vale do Ivaí (CRV);
- VI - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, na sua ausência ou impedimento, pelo chefe adjunto; na ausência de ambos, pelo docente mais antigo do DHI presente na Reunião.

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de chefe e chefe adjunto aplica-se o disposto no Regimento Geral da UEM.

§ 3º - A escolha dos representantes técnico-universitários e discentes está prevista nos parágrafos 1º e 3º do artigo 51 do Estatuto.

Art. 7º - A convocação da Reunião Departamental faz-se ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DHI e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores das matérias, quando houver.

§ 3º - A ordem do dia, somente, pode ser alterada por decisão da maioria simples dos membros presentes votantes na Reunião.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 044/2016-CI / CCH

fls. 05

Art. 8º - O comparecimento à Reunião Departamental é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre as demais atividades no âmbito do Departamento, exceto as aulas na graduação.

§ 1º - Na ausência à Reunião regularmente convocada, o membro faltante deve justificar por escrito o motivo da impossibilidade de comparecer, à chefia do Departamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a Reunião.

§ 2º - Considera-se justa causa à ausência na Reunião de Departamento por:

- I - motivo de atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- II - problemas de saúde própria ou de familiares diretos, devidamente comprovados;
- III - atividades em sala de aula ou reunião em outros colegiados da UEM;
- IV - compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial;
- V - outros, a critério da Reunião de Departamento.

§ 3º - Em caso de ausência justificada do relator e a pedido deste, o relato com emissão de parecer conclusivo pode ser apresentado por outro membro da Reunião Departamental.

Art. 9º - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de um terço dos membros.

§ 1º - Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

- I - os docentes originalmente lotados no DHI, ausentes por estarem cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DHI;
- II - os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - os docentes afastados em licença especial.

§ 2º - Excepcionalmente e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 3º - As reuniões iniciam-se, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião e a seguir procedem-se à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 044/2016-CI / CCH

fls. 06

§ 4º – Toda matéria relevante deve ter um relator nomeado pela chefia do DHI para apresentar a matéria na reunião departamental.

§ 5º – Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la verbalmente de imediato ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 6º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 7º - A votação é realizada por manifestação sequencial dos que são favoráveis, dos contrários e dos que se abstêm à questão, sendo que pode ser nominal, desde que assim decida a maioria simples dos presentes na Reunião.

§ 8º - Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, constando em ata o pronunciamento mediante a apresentação por escrito do conteúdo, por parte do requerente.

§ 9º – Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 2º - A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarreta na perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 3º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo 1º do presente artigo deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 4º - O relato referente ao pedido de vista deve ser confrontado com o relato original, e ambos devem ser lidos na íntegra.

§ 5º - É negado vista ao processo se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 11 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital.

Parágrafo único. Cada membro deve receber por meio eletrônico cópia da ata para conferência antes da publicação.

.../



**Seção II
Das Competências**

**Subseção I
Da Presidência**

Art. 12 - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade em caso de empate nas decisões;
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VII - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

**Subseção II
Do Relator**

Art. 13 - Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, para posterior apreciação;
- III - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- IV - solicitar prazo para julgamento dos feitos que lhe couberem por distribuição;
- V - submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;

.../



VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VII - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. No caso de análise de recurso o relator, antes de examinar o mérito, deve verificar se foram atendidos os requisitos formais e específicos para a admissibilidade da matéria.

Capítulo II Do Órgão Executivo

Seção I Da Chefia do DHI

Art. 14 - A administração do DHI cabe a uma chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único.- Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 15 - As competências da chefia do DHI são as definidas no Regimento Geral da UEM.

Capítulo III Da Secretaria do DHI

Art. 16 - O DHI tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais servidores técnico-universitários.

.../



Art. 17 – À Secretaria do DHI compete:

- I - zelar pelos documentos, conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VII - outras atividades correlatas.

Art. 18 – Ao secretário compete:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;
- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 19 – Das decisões do DHI só cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DHI cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

.../



TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 20 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente é composto por professores efetivos, temporários e convidados, lotados no DHI.

§ 2º - O corpo técnico-universitário é composto por servidores integrantes do quadro de pessoal que exerçam atividades de apoio administrativo no DHI.

§ 3º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em História e pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo DHI na modalidade presencial e a distância.

Art. 21 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Servidores Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 22 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23 - A eleição para chefe e chefe adjunto do DHI, para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico dos cursos de graduação vinculados ao DHI e, para representante docente, titular e suplente, do DHI junto ao Conselho Universitário da UEM, obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

.../



§ 1º - A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela chefia do Departamento e realizada pelo menos 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

§ 2º - A data, o horário e o local para o cumprimento do processo eleitoral são estipulados pela chefia do DHI.

§ 3º - O processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) para representante docente, titular e suplente, do DHI junto ao Conselho Universitário (COU) da UEM deve ocorrer em Reunião Departamental convocada, especialmente para este fim, pela chefia do Departamento.

Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 24 – Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério da UEM, lotados no DHI.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto devem estar desenvolvendo atividades em regime de Tempo Integral ou em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

§ 2º - Os candidatos aos cargos de coordenador e coordenador adjunto do(s) curso(s) de graduação vinculado(s) ao DHI devem possuir formação acadêmica na área, ter ministrado aula no(s) referido(s) curso(s) e ter cumprido o período de estágio probatório.

§ 3º - Os candidatos para representante docente, titular e suplente, do DHI no COU devem ter cumprido o período de estágio probatório.

Art. 25 – A inscrição aos cargos de chefe e chefe adjunto, como também de coordenador e coordenador adjunto de curso deve ser realizada na forma de chapas específicas para cada classe de cargos, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UEM ou protocolizada na secretaria do CCH.

Parágrafo único. Não é permitida a inscrição de candidatos, em mais de uma chapa, simultaneamente.

Art. 26 – A inscrição para representante docente, titular e suplente, do DHI junto ao COU, deve ser por chapa em Reunião Departamental.

.../



Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 27 - A Comissão Eleitoral para a eleição de chefe, chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto é composta por 02 (dois) docentes, 01 (um) técnico-universitário e (01) um discente, devendo ser constituída e aprovada em Reunião de Departamento.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral são indicados por seus pares presentes na Reunião.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral deve ser docente, sendo escolhido dentre os membros da Comissão.

§ 3º - A participação do docente na Comissão Eleitoral impossibilita sua inscrição, como candidato, no respectivo pleito.

Art. 28 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - homologar as inscrições das chapas;
- III - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IV - estabelecer os horários da votação;
- V - estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas receptoras;
- VI - nomear e supervisionar os membros das mesas receptoras e da junta apuradora;
- VII - decidir, em primeira instância, sobre pedidos de impugnação, reconsideração e demais situações/problemas relativos ao processo eleitoral;
- VIII - atuar como junta apuradora;
- IX - julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- X - divulgar e encaminhar para o chefe do DHI o resultado do processo eleitoral;
- XI - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XI. .../



Capítulo III Dos Eleitores

Art. 29 – São eleitores todos os servidores docentes e técnico-universitários, efetivos e temporários, lotados no DHI, bem como os discentes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo Departamento.

§ 1º - Para os cargos de chefe e chefe adjunto são eleitores os docentes e técnico-universitários efetivos em exercício ou não; os docentes temporários em exercício; os alunos do(s) curso(s) de graduação em História presencial e a distância, bem como os alunos do(s) curso(s) de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculado ao DHI.

§ 2º - Para coordenador e coordenador adjunto do(s) curso(s) de graduação vinculados ao DHI, são eleitores os docentes efetivos em exercício ou não; os docentes temporários em exercício; os alunos do curso de graduação em História dos Campus Sede e Regionais, presencial e a distância, respeitadas as respectivas coordenações.

§ 3º - Para representante do DHI, titular e suplente, no COU são eleitores os docentes efetivos e temporários em exercício.

Art. 30 – Na eleição para chefe, chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto o eleitor vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme a relação nominal e respectivas seções a serem divulgados pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data da eleição.

Parágrafo único – Não é permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 31 – Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

§ 1º - A cédula oficial, única na sua forma e composição, contém um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

§ 2º - As cores da cédula oficial devem ser azul, para eleitores docente e técnico-universitário e, branca para eleitor discente.

§ 3º - A sistemática do voto por meio eletrônico segue a normativa que estiver vigente para a UEM.

§ 4º - A ordem de colocação das chapas na cédula é definida por meio de sorteio.

.../



Art. 32 – O eleitor que simultaneamente pertencer a mais de uma classe de eleitores (docente, técnico-universitário ou discente) tem o direito a votar em uma das classes, ficando a escolha ao seu critério.

§ 1º - Os votos dos docentes e discentes são computados proporcionalmente, conforme estabelece o Art. 19 da Resolução 001/2012-CCH.

§ 2º - Os votos dos técnico-universitários são computados conjuntamente com os votos dos docentes e com o mesmo peso, sem constituir uma categoria a parte.

Art. 33 – O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto do DHI e/ou coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do(s) curso(s) de graduação vinculados ao DHI, componentes da chapa, em ordem de sorteio, respectivamente;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Capítulo IV Da Votação

Art. 34 – A votação para a eleição de representante titular e suplente do DHI no COU deve ocorrer na Reunião Departamental, cabendo à chefia de Departamento a coordenação da votação.

Art. 35 – No processo de votação para os cargos de chefe, chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto, a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 36 – A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) suplente, indicados e convocados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 044/2016-CI / CCH

fls. 15

Art. 37 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 38 – A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor apresenta um documento com foto e assina a lista de eleitores, recebendo a cédula de eleição devidamente rubricada pela mesa receptora;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor na cabine de votação assinala o voto à chapa de sua preferência;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;

V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º - Os membros da mesa receptora votam nas respectivas seções que atuam, não podendo seus nomes constarem das listas de eleitores de outra seção.

§ 2º - O eleitor que não constar na lista de eleitores somente pode efetivar seu voto mediante verificação de sua situação junto aos órgãos competentes e posterior, autorização e designação de urna específica definida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Toda ocorrência, distinta dos procedimentos usuais da eleição deve ser lavrada em ata.

Art. 39 - O período de votação corresponde ao horário de funcionamento dos cursos de graduação do DHI.

.../



Capítulo V Da Apuração

Art. 40 – A apuração da eleição para representante titular e suplente do DHI no COU é realizada na Reunião de Departamento, logo após o processo de votação.

§ 1º - A contagem de votos é efetuada pela chefia do Departamento.

§ 2º - É declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 41 – Para a apuração da eleição aos cargos de chefe, chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto, a Comissão Eleitoral deve indicar ao chefe do DHI, para homologação, a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus respectivos membros e suplentes.

§ 1º - Cada mesa deve ser composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) escrutinadores.

§ 2º - Na falta ou ausência do presidente, deve assumir um dos escrutinadores, devendo o mesmo ser indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deve indicar suplentes para eventuais substituições dos membros das mesas apuradoras.

§ 4º - É vedada a participação no escrutínio de pessoas que tenham atuado na mesa receptora.

Art. 42 – A apuração da eleição aos cargos de chefe, chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto inicia-se logo após o encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa, por mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Cabe à Comissão Eleitoral aceitar ou não pedidos de impugnação.

Art. 43 – A abertura da urna é realizada uma por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, a apuração é realizada somente se não houver pedido de impugnação no ato.

.../



Art. 44 - Não é computado o voto que:

- I - não estiver em cédula oficial com as devidas assinaturas da mesa receptora;
- II - conter indicação de mais de uma chapa para o mesmo cargo;
- III - registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que impossibilitem a sua identificação;
- IV - estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 45 - A chapa vencedora para a chefia do Departamento é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$Rp = 65 \times \left(\frac{Ns}{NS} \right) + 35 \times \left(\frac{Ne}{NE} \right)$$

Na qual:

Rp – resultado percentual de votos na chapa;

Ns - é o número de votos válidos dos servidores docentes e técnico-universitários na chapa;

NS - é o número de servidores docentes e técnico-universitários lotados no DHI;

Ne - é o número de votos válidos dos discentes na chapa;

NE - é o número de discentes matriculados no(s) curso(s) de graduação em História e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* oferecidos pelo DHI nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado total da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco; ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 044/2016-CI / CCH

fls. 18

Art. 46 - A chapa vencedora para a coordenação do curso de graduação é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$Rp = 60 \times \left(\frac{Nd}{ND} \right) + 40 \times \left(\frac{Ne}{NE} \right)$$

Na qual:

Rp - resultado percentual de votos na chapa;

ND - número de docentes;

NE - número de discentes matriculados;

NE - é o número de discentes matriculados no(s) curso(s) de graduação em História oferecidos pelo DHI nas modalidades presencial e a distância, correspondente a respectiva coordenação em pleito;

Nd - número de votos válidos dos docentes na chapa;

Ne - número de votos válidos de discentes na chapa.

Parágrafo único. Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado total da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco, ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 47 – Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, em qualquer votação, são classificadas, pela seguinte ordem:

I - a chapa cujo candidato tiver o maior grau acadêmico;

II - a chapa cujo candidato tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

III - a chapa cujo candidato for mais idoso.

Art. 48 - Após a apuração, os votos retornam as urnas, que são individualmente lacradas e guardadas, até o término do prazo final de eventuais recursos interpostos.

.../



Art. 49 - A mesa apuradora deve confeccionar um mapa de cada mesa receptora e um mapa geral que conste, por categoria:

- I - o número de eleitores;
- II - o número de votantes;
- III - o número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV - o número de votos válidos em cada chapa.
- V - as somatórias dos resultados apurados em cada uma dos incisos anteriores.

Parágrafo único. Os mapas são assinados pelos membros da mesa apuradora e, facultativamente, pelos fiscais de cada chapa.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 51 - Encerrada a apuração da eleição aos cargos de chefe, chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado da eleição e encaminhar, de imediato, ao chefe do DHI.

Parágrafo único. O resultado da eleição deve ser homologado pelo Departamento e encaminhado ao Reitor pelo respectivo chefe, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos.

Capítulo VI

Dos Recursos e Reconsiderações da Eleição

Art. 52 - Todo requerimento referente a situações-problemas no processo eleitoral deve ser protocolizado ao DHI em até 1 (um) dia útil após o ocorrido e os recursos devem ser tramitados conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

Art. 53 - O pedido de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deve ser feito por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, análise imediata do pedido.

.../



Art. 54 - Os recursos relativos ao processo eleitoral serão deliberados em Reunião de Departamento, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento são considerados distintos a reconsideração e o recurso, cabendo o primeiro à Comissão Eleitoral e o segundo à Reunião de Departamento.

Capítulo VII **Da Campanha e Propaganda Eleitoral**

Art. 55 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III - danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 56 - A propaganda eleitoral limita-se ao Campus Universitário e estende-se até às 24 (vinte e quatro) horas do dia que antecede a eleição.

Art. 57 - Ficam estabelecidas como possíveis formas de propaganda:

- I - visitas pelos candidatos às salas de aula e aos ambientes científicos e administrativos;
- II - fixação de cartazes e faixas;
- III - divulgação eletrônica;
- IV - distribuição de panfletos;
- V - divulgação do plano de trabalho;
- VI - dentre outras aprovadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da Universidade Estadual de Maringá e prejudicar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas.

.../



Art. 58 - As visitas dos candidatos às salas de aula devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários combinados com os mesmos.



TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DHI mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

Art. 60 - Os casos omissos são resolvidos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

Art. 61 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.